



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

SUI  
①

**Ofício Pregão nº 115/2019**

**Pregão Presencial nº 57/2019**

Pirassununga, 11 de novembro de 2019.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência referente a decisão do recurso interposto pela empresa VISATTO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme fls. 537/540.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins  
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 57/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

537  
②

**Processo Administrativo nº 2414/2019**

**Pregão Presencial nº 57/2019**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a *"contratação de empresa para prestação de serviços especializados em cálculos trabalhistas e judiciais, em processos oriundos da Vara do Trabalho, da justiça comum Estadual e Federal, Tribunal de Contas e Ministério Público do Trabalho, para a Procuradoria Geral do Município e Seção de Pessoal"*, cuja sessão ocorreu dia 23 de outubro de 2019, sendo que após inabilitação da empresa VISATTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA por deixar de apresentar a certidão de regularidade municipal solicitada através da alínea "c" do item 9.2.2 do Edital, esta Pregoeira recorreu-se aos itens 8.2 e 8.3 do Edital, passando para a próxima colocada EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP, a qual foi julgada HABILITADA, portanto, vencedora do certame.

A representante da empresa VISATTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA manifestou intenção em recorrer alegando que entendeu que os documentos apresentados referentes aos débitos municipais serviria para comprovar sua regularidade municipal.

O representante da empresa EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP alegou que a empresa VISATTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA apresentou uma relação de débitos da Prefeitura Municipal de São Paulo, porém, não apresentou nenhum termo de parcelamento.

Tempestivamente, e de acordo com o item XI do Edital, a empresa VISATTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA protocolou seu recurso (fls. 508/534) alegando ter apresentado a certidão positiva com efeitos de negativa (certidão disponível apenas para quem está com situação ativo/em dia perante a Secretaria da Fazenda). Cita que em que pese a fundamentação da inabilitação, o Edital, no próprio item que trata as certidões dispõe a

②



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

possibilidade da apresentação da documentação em momento subsequente, concedendo para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Por este motivo, solicita que a inabilitação seja revertida e a recorrente declarada habilitada e vencedora do certame.

Fundamenta seu recurso nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do Edital.

Alega ter apresentado certidão de "Dívida Ativa Municipal", em que consta não haver dívida ativa para o número 30.722.213/0001-98.

A empresa declarada vencedora EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP encaminhou as suas contrarrazões (fls. 535/536) alegando que a empresa recorrente juntou em seu processo de habilitação uma simples relação de débitos de ISS e uma Guia do Simples Nacional, não cumprindo os dispositivos do Edital. Salaria que o benefício da Lei nº 123/2006, se limita aos saneamento de regularidade fiscal e não a complementação da documentação básica sob penas de desordem processual.

Por fim, solicita a improcedência a qualquer impugnação e que seja dado andamento na contratação.

A empresa recorrente trata-se de microempresa nos termos dos documentos apresentados às fls. 254 e 264.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 é disposto no Edital através dos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2:

"9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (grifo nosso).

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

528  
P

Cumprando registrar que a empresa INABILITADA realiza defesa quanto a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa referente aos tributos federais e a dívida ativa da união, porém, conforme descrito na Ata da Sessão do Pregão, resta claro que o motivo da inabilitação foi a falta de apresentação de certidão de regularidade municipal. A certidão federal apresentada (positiva com efeitos de negativa) foi considerada regular, nos termos da alínea "b" do item 9.2.2 do Edital.

Precisamente, o motivo da inabilitação refere-se aos documentos de fls. 463/466, pois quando do julgamento, esta Pregoeira entendeu que os mesmos não atendiam as exigências editalícias, pois não foi apresentada certidão de regularidade municipal, certidão positiva com efeitos de negativa, tão pouco certidão positiva. Foram juntados aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

- 1 - Consulta Simplificada de Débitos (com a informação de: "devedor inexistente na dívida ativa para o nº 30.722.213/0001-93");
- 2 - Demonstrativo Unificado do Contribuinte com Extrato de Débitos e Pendências para Emissão de Certidão Mobiliária dos meses 01 a 07/2019;
- 3 - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, onde consta na denominação 01/2019 e,
- 4 - Comprovante de Pagamento Simples Nacional.

Neste sentido, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja realizada análise do recurso interposto, bem como dos documentos apresentados às fls. 463/466, emitindo parecer sobre os assuntos em questão para consequente decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 04 de novembro de 2019.

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Protocolo nº 2414 / 2019

Pregão Presencial nº 57/2019

### Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial visando a contratação de serviços especializados em cálculos trabalhistas e judiciais.

A empresa VISATOO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foi declarada inabilitada por não apresentar certidão de regularidade municipal (item 9.2.2 , alínea "c" do edital), tendo sido chamada a próxima colocada, empresa EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS, vencedora do certame.

Em sede de recurso, a empresa inabilitada menciona ter apresentado certidão positiva com efeitos de negativa, evidenciando estar em dia com a renegociação dos débitos em atraso, requerendo, outrossim, prazo para juntada da documentação comprobatória do parcelamento.

Ocorre que, conforme informado pela senhora Pregoeira, o motivo da inabilitação foi a não apresentação de certidão de regularidade municipal, tampouco certidão positiva com efeitos de negativa, ou mesmo certidão positiva, tendo sido colacionada apenas certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos federais, e não Municipais, além dos documentos arrolados pela senhora Pregoeira às fls., 538.

Conforme esclarecido pela senhora Pregoeira, tratando-se de microempresa, aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº123/2006, cuja redação é reiterada pelo instrumento convocatório ao dispor em seu item 9.2.2.1 que **"as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição"**

539  
8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, deveria a empresa ter colacionado toda a documentação exigida, o que não ocorreu.

Penso que o disposto no item 9.2.2.2 do edital é aplicável somente quando já apresentada toda documentação, porém com pendências ou restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o que não é o caso.

Diante do exposto, opino pela mantença da inabilitação da empresa VISATTO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, declarando-se vencedora a empresa EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI – EPP.

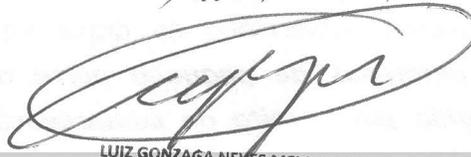
Em sendo homologado o presente, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 06 de novembro de 2019.

~~Caio Vinícius Peres e Silva~~  
OAB/SP 214.257

*Do Gabinete*  
*De acordo com o*  
*presente parecer. Se ho-*  
*mulogado, retornem os*  
*autos à Secção de Licita-*  
*ções para a continuidade*  
*dos trabalhos.*  
*Por, 06/11/19*

  
LUIZ GONZAÇA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. Nº 2414/2019**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 539 e verso.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

08/11/19

**ADEMIR ALVES LINDO**

*Prefeito Municipal*